

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 171/2025

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM TRATAMENTO DE DOENÇA CRÔNICA, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 171/2025 de autoria do Vereador Raphael Pessoa, dispõe sobre a redução da carga horária de servidores públicos municipais em tratamento de doença crônica, sem prejuízo da remuneração, e dá outras providências.

A proposição tem como objetivo adoção de medida administrativa permitindo a redução da carga horária de servidores públicos municipais diagnosticados com doenças crônicas, sem diminuição salarial, desde que devidamente comprovada a necessidade por meio de laudo médico oficial. Assegurando melhores condições de saúde, adaptação funcional e preservação do desempenho laboral de servidores acometidos por doenças que exigem acompanhamento contínuo.

### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

### DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

### CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 171/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 19 de novembro de 2025.



Relator ECJ